



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Registro	
Nome	
Assunto	

006549/2025

Origem - FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA
 Assunto - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
 Registro - 01/07/2025 - 10:21:39

Andamento	Data	Nº do Protocolo
1º <i>Recebido</i>	<i>01/07/25</i>	
2º	/ /	18º
3º	/ /	19º
4º	/ /	20º
5º	/ /	21º
6º	/ /	22º
7º	/ /	23º
8º	/ /	24º
9º	/ /	25º
10º	/ /	26º
11º	/ /	27º
12º	/ /	28º
13º	/ /	29º
14º	/ /	30º
15º	/ /	31º
16º	/ /	32º
17º	/ /	33º

Anexos

1º		5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		8º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006549/2025 - Externo

Em 01/07/2025, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006549/2025 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 006549/2025 - Externo
Origem: FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA
Abertura: 01/07/2025 10:21:39
Interessado: FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA
Requerente: FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Detalhamento: (28) 9-9903-6559
REQUER SUSPENSÃO IMEDIATA COM IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - 011/2025
CONFORME ANEXO...
LICITAÇÃO

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

1 de julho de 2025

Requer-se, portanto:

1. **Consulta formal aos técnicos que atuaram nas oficinas de música nos anos anteriores**, solicitando manifestação escrita sobre:
 - o a) A eficácia dos serviços anteriormente prestados;
 - o b) A adequação das exigências técnicas do novo edital;
 - o c) Sugestões de melhoria;
2. Que tais manifestações sejam **anexadas ao processo administrativo**, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021;
3. Que o edital seja submetido à **análise e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, conforme previsto na LOAS, NOB-SUAS e Resolução CNAS nº 33/2012;
4. Que, caso a Administração opte por não encaminhar o edital ao CMAS, justifique formalmente essa decisão, sob pena de violar o controle social da política pública.

3. Reutilização Indevida de Edital de Outro Município

Foi constatado que o conteúdo do edital é substancialmente idêntico a editais de outros municípios, sem personalização para a realidade local, e por incrível que pareça, em outros municípios onde a última contratada presta serviço similar, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público.

Ausência de documentos obrigatórios:

- Estudo Técnico Preliminar (art. 18);
- Justificativa formal (art. 20);
- Planejamento e memória de cálculo (art. 40).

4. Exigência Desproporcional de Experiência

O item 9.3 exige no mínimo **3 anos de experiência específica**, o que é desproporcional e fere o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por restringir a participação de empresas aptas, ainda que novas no mercado.

5. Instrumentos de Alto Custo e Baixa Acessibilidade

O edital exige a locação de instrumentos musicais sofisticados, como flautas transversais, saxofones, violoncelos e contrabaixo de 5 cordas, o que eleva o custo do serviço, reduz o alcance social do projeto e impede a ampla participação dos usuários em vulnerabilidade.

O edital não traz a clareza da significância do projeto no tocante do que seria a atividade musical, haja vista, não se sabe se é fanfarra, orquestra, banda marcial, banda musical, banda de percussão, sinfônica ou harmônica. Sendo que, os instrumentos mencionados para a locação, junto a contratada, foram também citados nos últimos editais, entretanto, segundo relatos de ex alunos e funcionários, nunca foram trabalhados e simultaneamente, formados músicos, ou seja, em oito anos não se viu aulas de trombone, não se teve alunos do mesmo instrumento, e nem tampouco a contratada apresentava relatórios das aulas com fotos e chamadas das aulas supramencionadas, onde já notícias de que os instrutores não tinham capacidade técnica para efetuar os ensinamentos propostos pelo edital. Além do trombone, todos os demais instrumentos de sopro, não tiveram alunos e nem tampouco formação de público, no qual é a função social do CRAS.

5.1 Violação ao Princípio da Universalidade (LOAS e Res. CNAS nº 33/2012)

A exigência desses instrumentos viola o princípio da universalidade e da ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais. Instrumentos mais acessíveis, como a flauta doce, seriam mais adequados à iniciação musical e a realidade da população atendida.

Setor de Protocolo
FIS 3
Protocolo Municipal

Assessoria Jurídica Individual
CPF: 184.180.474-9897 MG
CPF: 184.732.257-49
CPF: 184.180.474-9897-89

5.2 Violação ao Princípio da Economicidade (Lei nº 14.133/2021)

A locação de instrumentos de alto custo, sem justificativa técnica e com alcance social restrito, afronta o princípio da economicidade (art. 11, I), comprometendo o uso eficiente dos recursos públicos.

6. Ausência de Perspectiva de Continuidade e Formação Musical Sustentável

A não disponibilização dos instrumentos para uso domiciliar impede a continuidade do aprendizado. Ao fim do projeto, os alunos perdem o vínculo com a prática musical, o que compromete o impacto social a longo prazo.

7. Ausência de Clareza na Carga Horária por Instrumento – Violação à Isonomia, Planejamento e Efetividade do Contrato

O edital não define a carga horária semanal por instrumento, tampouco especifica quais instrutores iriam atuar com naipes instrumentais, o que prejudica a elaboração de propostas técnicas coerentes e fere os princípios da isonomia e do planejamento, além de facilitar a flexibilização desigual de exigências conforme interesses pessoais.

8. Ausência de Lista Vinculante de Instrumentos a Serem Exigidos – Violação à Isonomia e à Previsibilidade Contratual

O edital apresenta uma lista genérica de instrumentos, **sem informar claramente quais serão exigidos obrigatoriamente da empresa vencedora**. Isso abre brecha para **tratamento desigual e exigências arbitrárias**, favorecendo empresas com vínculos pessoais e prejudicando concorrentes idôneos.

Sem lista definitiva, há risco de que:

- A empresa seja onerada com instrumentos extras não previstos;
- Empresas “amigas” tenham exigências reduzidas;
- A competitividade e o planejamento técnico-financeiro sejam inviabilizados.

O presente edital, em suas especificações, não estabelece carga horária por instrumento, tampouco a quantidade de alunos que o projeto irá receber, prejudicando assim a elaboração e formação de um Corpo Musical.

Requer-se:

1. Que o edital seja retificado para incluir a **lista completa, definitiva e vinculante** dos instrumentos a serem fornecidos e utilizados, com:
 - Quantidades mínimas por unidade;
 - Especificações técnicas claras;
 - Plano metodológico para cada instrumento;
 - Que a empresa vencedora apresente mensalmente, relatórios com fotos das aulas e chamadas assinadas pelos alunos;
2. Que seja incluída cláusula proibindo alterações posteriores nessa lista, salvo em novo processo licitatório.

II – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **Suspensão imediata do Edital nº 011/2025**, até a apuração dos fatos;
2. **Revisão e reformulação do edital**, com:
 - Retirada de instrumentos sem uso comprovado em ciclos anteriores;
 - Inclusão de justificativas técnicas e pedagógicas para os instrumentos exigidos;
 - Definição da carga horária semanal por instrumento;



- Redução da exigência de tempo mínimo de experiência específica;
- Apresentação da lista definitiva de instrumentos exigidos;

3. **Apresentação dos documentos obrigatórios**, conforme os arts. 18, 20 e 40 da Lei nº 14.133/2021:

- Estudo técnico preliminar;
- Justificativas formais;
- Planejamento e memória de cálculo;

4. Caso mantidas as irregularidades, requer-se o encaminhamento desta impugnação ao:

- Ministério Público Estadual;
- Tribunal de Contas do Estado;

Para apuração de possíveis irregularidades, como:

- Direcionamento do certame;
- Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- Prejuízo ao erário (art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 da Lei nº 8.429/1992).

Som Real Arte Musical - Rua 07 Setembro, S/N.º, Centro, Manhumirim, Minas Gerais - CNPJ 42.885.439/0001-99

Microempreendedor Individual
RG MG-34.883.474-88PI MG
CPF 164.732.257-46
CNPJ 42.885.439/0001-99





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.885.439/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2021
NOME EMPRESARIAL FORMALIZARTE SOM E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R THOMAZ HUEBRA TURIBE	NÚMERO 160	COMPLEMENTO CASA AMARELA	
CEP 36.972-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARTINS SOARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAESTROTMF@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9903-6559	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 10:10:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



